

4 — A Cooperativa tem a sua sede social na Rua de Santa Justa, 60, 5.º, direito, 1100-485 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, nele participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, seno a respectiva mesa composta por um presidente e um vice-presidente.

3 — A direcção é composta por um presidente, que designa substituto em caso de ausência ou impedimento.

4 — O conselho fiscal é composto por um presidente, que designa substituto em caso de ausência ou impedimento.

ARTIGO 3.º

Capital social

1 — O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo de 5000 euros e é representado por títulos de capital de 10 euros cada.

2 — Cada cooperador individual ou colectivo obriga-se a subscrever pelo menos três títulos de capital no acto de admissão.

4 — O valor da jóia a ser pago por cada cooperador individual ou colectivo no acto de admissão é de 25 euros.

ARTIGO 4.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo regulamento interno, Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

Procedeu-se em seguida à eleição dos restantes membros dos corpos sociais para o primeiro mandato de quatro anos, sendo a sua constituição a seguinte:

Direcção: presidente — Bárbara Pinto Barbedo de Magalhães.

Conselho fiscal: presidente — Sandra Cristina Antunes de Oliveira.

Está conforme o original.

25 de Julho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira das Silva*. 2009317211

OEIRAS

CELEIRO DA TORRE — GÉNEROS E PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 210; identificação de pessoa colectiva n.º 973707020; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 11/960717.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Isabel Maria Silva Baioneta Lopes Pinto, casada, sob o regime da comunhão geral de bens, com Estêvão Lopes Pinto, residente na Rua de D. João de Castro, 11, 1.º, direito, em Algés, Oeiras, e Paulo Jorge Baioneta Pinto, solteiro, maior, residente na Rua de D. João de Castro, 11, 1.º, direito, em Algés, Oeiras, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Celeiro da Torre — Géneros e Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem uma duração indeterminada.

3 — A sede social é na Alameda de António Sérgio, 69, Centro Comercial Torre das Flores, loja 6, Linda-a-Velha, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

4 — A gerência, observando os preceitos legais, poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim estabelecer, transferir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, quando o julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a realização de todas as operações inerentes à exploração e gestão comerciais de mercearias, mini-mercados e supermercados próprios ou alheios, na distribuição, representação ou prestação de serviços relativos a bebidas, produtos alimentares e não alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, cada uma delas pertencendo a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — Desde que deliberadas por unanimidade da totalidade do capital social, e até ao montante do mesmo, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nas condições e termos que vierem a ser acordados.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá, por deliberação da gerência e nos termos da lei, adquirir e alienar quer quotas e obrigações próprias, quer acções ou quotas em sociedades comerciais e obrigações alheias e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas e a sua divisão no caso de cessão parcial é livre entre os sócios, ou, ainda, entre estes e empresas suas associadas. Por empresas associadas entende-se as sociedades nas quais os sócios tenham participações superiores a 30 %.

2 — No caso de cessão a terceiros, os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, terão direito de preferência na aquisição.

3 — Em caso de cessão a terceiros, será sempre necessário o consentimento prévio da sociedade. Na falta de consentimento, a sociedade obriga-se a adquirir ou amortizar tal quota, pelo valor contabilístico da rubrica relativa à situação líquida que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá deliberar, para além da situação prevista no n.º 3 do artigo 6.º deste contrato, a amortização de qualquer quota, pelo valor contabilístico que resultar do último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Dissolução, liquidação ou falência de sócias pessoas colectivas;
- b) Expropriação ou nacionalização de quotas.

2 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 180 dias a partir da data em que, se for esse o caso, a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

3 — O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em quatro prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira 10 dias após a assembleia geral que deliberou a amortização.

4 — A sociedade tem sempre o direito de antecipar, como entender, o vencimento das prestações.

5 — As prestações em dívida vencerão ou não juros, consoante for deliberado ou não nesse sentido na assembleia geral que tiver decidido a amortização.

6 — A sociedade poderá também amortizar quotas com o consentimento dos respectivos titulares.

7 — A quota amortizada pode figurar no balanço como tal e os sócios podem deliberar que em vez dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais não serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado pelos sócios.

2 — Os gerentes ficam investidos dos poderes mais amplos para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Negociar e celebrar contratos, no âmbito do objecto social;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- c) Aceitar, endossar e sacar letras ou outros efeitos comerciais;
- d) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, sempre que o entendam conveniente para a sociedade;
- e) Negociar e contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- f) Conceder garantias e cauções ou prestar avales no âmbito da actividade da sociedade;
- g) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades e a associação com quaisquer pessoas jurídicas ou quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios ou entidades de natureza semelhante, podendo participar na sua administração e fiscalização;

- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes dos mesmos;
- i) Dar e tomar de trespasse;
- j) Firmar e terminar contratos de arrendamento;
- k) Contratar e despedir empregados ou colaboradores da sociedade;
- l) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções judiciais, celebrar convenções de arbitragem, assinar termos de responsabilidade substituindo-se por advogado ou pessoa habilitada sempre que tenha de recorrer a juízo, e, de um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador da sociedade, nos termos da respectiva procuração.

2 — A sociedade pode ser representada pelo seu gerente nas assembleias gerais das sociedades em que tenha participação.

3 — Os gerentes ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de, pelo menos, 15 dias. Contudo, se o capital social se encontrar integralmente presente ou representado, a assembleia geral poder-se-á realizar sem qualquer convocação.

2 — O sócio ou sócios impedidos de comparecer à assembleia geral poderão fazer-se representar por outro sócio ou por pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade, identificando o representante.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, observados os imperativos legais quanto à constituição de reserva legal, serão aplicados conforme o que for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A sociedade pode ser dissolvida nos casos previstos na lei.

2 — A assembleia geral que deliberar a dissolução designará também os liquidatários e regulará o processo de liquidação e partilha.

ARTIGO 13.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação da assembleia geral.

Disposição transitória

ARTIGO 14.º

A sociedade assume, desde já, a obrigação de pagar todas as despesas com a sua constituição e registo.

ARTIGO 15.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 16.º

Para fazer face às despesas com o apetrechamento da sociedade tendo em vista a prossecução da sua actividade, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer dos sócios gerentes poderá proceder ao levantamento da importância depositada em conta aberta em nome da sociedade, no Banco Fonsecas & Burnay, dependência de Miraflores.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante Principal, *Maria Bernardina Sobinha de Sousa*.
3000193432

PROJECNTROL — SISTEMAS ELECTRÓNICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 8049; identificação de pessoa colectiva n.º 501086714; inscrições n.ºs 13 e 16; números e datas das apresentações: 06/930526 e 04/950112.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, fotocópia da(s) acta(s) da assembleia geral n.ºs 20 e 22, de 8 de Março de 1993 e 2 de Março de 1994 e os restantes documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 1992 e 1993.

5 de Setembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*.
3000194949

LOURES

TRANSPORTADORA A CENTRAL DA FONTE LUMINOSA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 01379; identificação de pessoa colectiva n.º 500424837; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/921103.

Certifico que por escritura de 16 de Janeiro de 1992, exarada de fls. 38 v.º a fl. 39 v.º do livro n.º 1021-C, do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital de 100 000 000\$ para 200 000 000\$; em consequência foi alterado o artigo 4.º do contrato social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos bens e valores sociais, é de duzentos milhões de escudos e está dividido em duas quotas iguais de cem milhões de escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Idalina Maria Ribas Martins e João Álvaro Martins Carrapiço.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Julho de 1995. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000195281

RIBEIRO & MARTINS GUERREIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 116; identificação de pessoa colectiva n.º 500232059.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2004 e entregues em 24 de Maio de 2005.

19 de Outubro de 2005. — A Escriutária Superior, *Carla Ferreira do Souto de Jesus*.
2003965831

BOTIFLOR, FLORISTA, L.ª
(anteriormente SAPATARIA ANIGIA, L.ª)

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 04783; identificação de pessoa colectiva n.º 501598324; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 15/981019.

Certifico que por escritura de 29 de Setembro de 1998, exarada de fl. 137 a fl. 139 v.º do livro n.º 174-I do 15.º Cartório Notarial de Lisboa, foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do contrato social, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma BOTIFLOR, Florista, L.ª, e tem a sua sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 89, Botica, freguesia e concelho de Loures.

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de flores e utilidades afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscientos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro-